

**Circular 11/2021**

Prezados(as) Senhores(as),

Após análise do Acórdão (sentença) do Dissídio Coletivo de Trabalho de 2020, julgado no dia 06/10 e publicado no dia 19/10/2021 pelo TRT 2ª Região/SP sob nº **1003464-38.2020.5.02.0000** instaurado pelo SEPROSP, ressaltamos que o SEPROSP, por meio do advogado Dr. Antonio Vianna, no dia 26/10/2021 ingressou com *Embargos de Declaração* sobre as cláusulas: **1ª** e **76ª**, bem como sobre a **estabilidade provisória** de 90 (noventa) dias conforme **documento anexo**.

Resumimos a seguir os pontos relevantes da sentença:

- I) Cláusula 1ª – Vigência e Data Base, sendo de 1 ano para as cláusulas econômicas e 4 (quatro) anos para cláusulas sociais;
- II) Cláusula 4ª – Reajuste Salarial de 4,48% (INPC) com reflexo nas demais cláusulas econômicas: Pisos Salariais (3ª) e Auxílio Refeição (17ª);
- III) Cláusula 75ª – Contribuição Assistencial laboral para sócios e não sócios, retroativo a janeiro/2020 conforme decidido na assembleia dos trabalhadores;
- IV) Cláusula 76ª – Contribuição Sindical laboral mediante autorização expressa e individual do empregado;
- V) Estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a partir do dia 06/10/2021; e
- VI) Manutenção das demais cláusulas pré-existentes.

A **sentença consolidada** do referido Acórdão está disponível em nosso portal: [www.seprosp.org.br](http://www.seprosp.org.br) (às páginas 108 a 125).

Cabe-nos, ainda, esclarecer:

**Sobre a estabilidade provisória:**

Não fazem jus a estabilidade as seguintes situações, independente de embargos:

- a) Empregados contratados a partir de janeiro de 2021;
- b) Desligamentos por mútuo acordo, prazo certo (incluindo o contrato de experiência), justa causa e espontâneos (pedido de demissão);
- c) Esta estabilidade não substitui a indenização adicional prevista no art.9º da Lei nº 7.238/84 (30 dias que antecede a data-base da categoria).

**Sobre o pagamento das diferenças salariais:**

Em razão da proximidade do período de fechamento da folha, entendemos que poderá ser efetivado até o mês de novembro/2021. Havendo outras dúvidas pedimos que as empresas entrem em contato pelos telefones: 11 2165-1300 ou 11 94171-1188 (inclusive whatsapp).

**Sobre a Contribuição Assistencial (cláusula 75ª)**

Recomendamos que as empresas direcionem todo e qualquer questionamento diretamente ao sindicato profissional (SINDPD-SP), conforme descrito nos parágrafos 6º, 7º e 8º da cláusula 75ª as empresas ficam isentas de responsabilidades.

Atenciosamente,

  
**LUIGI NESE**  
Presidente